



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 249, de 13 de Novembro de 1975.

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em Comissão integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal serão reajustados na forma desta Lei, de acordo com as seguintes tabelas:

PODER EXECUTIVO

I) - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Níveis e Símbolos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Vencimentos (Mensal-Gr\$)</u>
1	Trabalhador.....	243,00
2	Pereiro Arquivista e Zelador de Praças.....	265,00
3	Zelador de Matadouro e Artífice de Manutenção	290,00
4	Coveiro e Zelador da Limpeza Pública.....	340,00
5	Fiscal Auxiliar.....	377,00
6	Auxiliar Administrativo.....	395,00
7	Fiscal Geral.....	500,00
8	Oficial Administrativo.....	550,00
9	Tesoureiro.....	600,00

II) - CARGO EM COMISSÃO

CC-1	Secretária	620,00
------	------------------	--------

PODER LEGISLATIVO

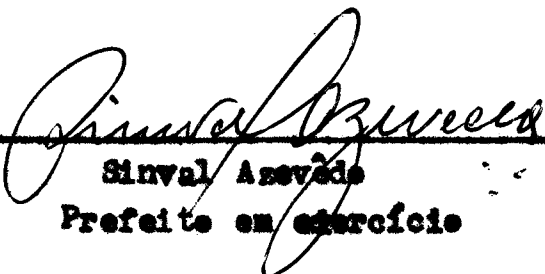
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

	Assistente Legislativo.....	400,00
--	-----------------------------	--------


Art. 3º - O Pessoal de Magistério Municipal, assim como os contratados pelo regime da Legislação Trabalhista, terão seus vencimentos majorados de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei 241, de 28/11/1974.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta-RN., 13 de Novembro de 1975.



Sinval Assêdo
Prefeito em exercício



Alexandrina de Oliveira Campos
-Secretária de Administração-